

CONTRATO N.º 27/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

["Aquisição de Serviços para a Animação Turística do Castelo de Penedono – Feira Medieval"]

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: [Município de Penedono]	Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Maria Ferreira, [REDACTED], natural da Freguesia de União de Freguesias de [REDACTED], Concelho de [REDACTED], residente na Freguesia e Concelho de [REDACTED], titular do C.C. n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
--	---

E

SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: [Lura – Animação Turística e Organização de Eventos, LDA.]	LURA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA., NIPC n.º 516.076.582, com sede na [REDACTED], representada neste ato por Rui Jorge Santos Rocha Oliveira, portador do CC n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], NIF [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastante para o ato conforme certidão permanente que se anexa.
---	---

SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA/ SEGURANÇA SOCIAL/ REGISTO BENEFICIÁRIO EFFECTIVO	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Lamego datada de 2022.06.27 e da declaração da Segurança Social de 2022.05.05. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).
--	--

DECISÃO CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO	DE Decisão de contratar por Despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 2022.06.09 nos termos da informação técnica n.º 26/2022 - DGM/CONTRATAÇÃO. A minuta do presente contrato aprovada com a decisão de adjudicação, em 2022-06-24, pela Senhora Presidente no uso da competência prevista na alínea e) do n.º 2 e alínea f) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de (repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril) e art.º 36 e 38 do CCP.
---	--

TIPO DE PROCEDIMENTO	Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do GCP.
-----------------------------	--

GESTOR DO CONTRATO
[290ªA]

Foi designado para gestor do contrato, [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.ºA do CCP.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do evento municipal "Aquisição de Serviços para a Animação Turística do Castelo de Penedono – Feira Medieval", de acordo com especificações técnicas constantes da cláusula 22.ª do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.
2. Os serviços de animação turística do castelo serão inseridos no âmbito do evento municipal "Feira Medieval de Penedono", que decorre de 01 de julho a 03 de julho do ano em curso, na área envolvente ao castelo, Praça 25 de Abril, no Jardim do Magriço e na avenida Adriano de Almeida
3. Os equipamentos cenográficos, técnicos, decoração e outros necessários à prestação do serviço, melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, deverão estar corretamente instalados e aptos aos fins a que se destinam até ao dia de anterior ao início do evento e a sua desmontagem deverá estar concluído no dia imediatamente seguinte.
3. O Município pode gravar os espetáculos para efeitos de arquivo bem como captar imagens dos espetáculos para fins exclusivamente informativos e promocionais.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - f) Garantir a boa execução técnica dos espetáculos/atuções/recriações do evento em boa ordem e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação de todos os artistas e de todos os elementos indispensáveis à sua realização suportando os respetivos custos;
 - g) A assegurar o transporte dos artistas, figurante e monitores de todas as equipas artísticas e técnicas;

h) O adjudicatário obriga-se a garantir que é o principal interlocutor entre os intervenientes no espetáculo e a Entidade Adjudicante, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informações para a preparação do mesmo.

7. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

8. A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros respetivos, de todos os riscos e indemnização, diretamente relacionados com a execução do objeto do contrato, que ocorram no espaço do evento, bem como dos riscos que possam inviabilizar/prejudicar a prestação do serviço;

CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do adjudicatário descritas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato inicia-se à data da formalização do contrato e mantém-se em vigor até ao final do evento, que se realiza de 01 de julho a 03 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 4.ª ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade Industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL [sem IVA] e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja 73.870,00 € (setenta e três mil, oitocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço atrás referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo despesas de comunicação e deslocação de todos os meios humanos, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.
3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar após a receção da(s) respetiva fatura(s), a qual será emitida depois do vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 6.ª PENALIDADES/RESOLUÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior, atingirem o valor acumulado de 20% do preço contratual, o contraente público pode proceder à resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
6. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.
7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
8. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 7.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de Janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/020225, do Plano 2022/A/33.
2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que para o ano em curso foi emitido o compromisso n.º 2022/545.
3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 30.12.2021, nos termos do artigo 19.º da Norma de Execução Orçamental incluída nos Instrumentos Previsionais de 2022.

CLÁUSULA 10.ª DOCUMENTOS A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite, documentos de habilitação e caução prestada (quando aplicável).

CLÁUSULA 11.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO:** Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. **TRIBUNAL DE CONTAS:** Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC);
3. **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO:** De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.
4. O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo a vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

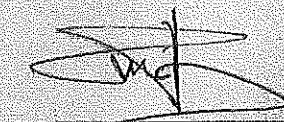
Penedono, 30/06/2022.

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE



(Cristina Ferreira)

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE



(Rui Jorge Santos Rocha Oliveira)